

**NO TRIBUNAL SUPREMO DE JUSTIÇA**  
**TRIBUNAIS DE NEGÓCIOS E PROPRIEDADES DA INGLATERRA E DO PAÍS DE GALES**  
**DIVISÃO DO TRIBUNAL DO REI**  
**TRIBUNAL DE COMÉRCIO**

Tribunais Reais de Justiça, Edifício Rolls  
Fetter Lane, Londres, EC4A 3DF  
03/03/2023

**Perante:**

**Sr. Justice Robin Knowles CBE**

-----

**Entre:**

**A República de Moçambique (actuando através da sua Procuradora-Geral)**

**Requerente**

**- e -**

**Credit Suisse International e outros**

**Requerido**

-----

-----

**Jonathan Adkin KC, Jeremy Brier KC, Edward Gilmore e Akash Sonesha (mandatados por Peters & Peters Solicitors LLP), pela República Andrew**

**Hunter KC, Sharif Shivji KC, Andrew Scott KC, Tom Gentleman e Emma Horner (mandatados por Slaughter and May), pelo Credit Suisse Timothy**

**Howe KC e Natasha Bennett (mandatados por Rosenblatt), pelo VTB Capital e pelo VTB Bank Richard Hill KC e Gregory Denton-Cox (instrutores de Macfarlanes LLP), pelo VTB Bank (Europe) SE Peter Knox KC, Ian Smith e Rupert Butler (mandatados por Leverets Group), pelos terceiro, quarto e quinto Requeridos (CS Deal Team)**

**Duncan Matthews KC, Ben Woolgar e Matthew Chan (mandatados por Signature Litigation LLP), pelos 6º a 10º e 12º Requeridos (Prinvest e Safa) Stephen Midwinter**

**KC e Tom Wood (mandatados por Enyo Law LLP), pelo Banco Comercial Português (BCP), Banco Internacional de Moçambique (BIM) e United Bank for Africa (UBA)**

**James MacDonald KC e Timothy Lau (mandatados por Pallas Partners LLP), em representação de Beauregarde Holdings LLP, Orobica Holdings LLC e VR Global**

**Partners LP Sophia Hurst e Duncan Bagshaw (mandatados por Howard Kennedy LLP), em representação da Sra. Isaltina Lucas**

**Datas das audições: 28 de Fevereiro; 1 e 2 de Março de 2023**

**(10:49 am)**

Acórdão do juiz **Robin Knowles CBE**

### **Introdução**

1. Este é o meu acórdão sobre os pedidos que se centraram na divulgação de documentos por parte da República. Os pedidos visam uma série de ordens. O pedido do Credit Suisse inclui um pedido de ordens “a não ser que”, com a sanção de riscar o que não foi cumprido. Inclui também pedidos de declaração de incumprimento.
2. As partes que apresentaram pedidos criticam a divulgação da República em geral. Contudo, e de forma sensata, nesta audiência foram focadas as áreas que as partes consideram mais importantes e significativas.

### **Julgamento**

3. O julgamento deste litígio multipartes terá início em Outubro, com um prazo de 12 semanas.
4. A data do julgamento é do interesse de todas as partes, como muitos reconhecem, por razões diferentes. O Sr. Lau, pelas Partes Pallas, coloca qualquer adiamento do julgamento em termos de injustiça; e eu compreendo essa caracterização. O facto de o julgamento ter início em Outubro e não mais tarde é também do interesse do objectivo primordial, incluindo a consideração pelo tribunal da posição de outros litigantes noutros processos.
5. O litígio é de enorme importância para todas as partes. Trata-se de um litígio complexo e de elevado valor, com questões que se prendem não só com o que aconteceu e porquê, mas também com quem sabia o quê e quando e também com o facto de ter havido ou não honestidade. O exercício de todas as partes revelarem os documentos relevantes seria sempre vasto. O prazo para a divulgação dos documentos já expirou, após prorrogações anteriores. Os depoimentos das testemunhas e os relatórios dos peritos estão a ser preparados. Todas as equipas de advogados estão a trabalhar arduamente, e nenhuma delas mais do que a da República.

### **Divulgação**

6. O prazo para a divulgação foi uma disciplina importante, mas a complexidade do processo e alguns dos seus aspectos internacionais implicaram que a divulgação tivesse de ser feita por fases.
7. Isto implicou a resolução de alguns desafios à medida que foram surgindo e quando não eram esperados. É um dos aspectos do caso que exigiu mais tempo de gestão do que em muitos casos. Gostaria de reconhecer o profissionalismo de todas as firmas de advogados que estiveram envolvidas.
8. Pode ainda ser exigida mais revelação a qualquer das partes; e o facto de os deveres de revelação serem deveres contínuos, que se prolongam até ao julgamento, é particularmente relevante neste caso.
9. A preocupação do Tribunal é, antes de mais, que qualquer julgamento seja um julgamento justo. É a isso que as partes e o público têm direito; e é isso que o Estado de direito exige.
10. O Tribunal tem o prazer de ser encarregue da resolução de importantes litígios internacionais como

o presente. Estes litígios podem envolver Estados, empresas e indivíduos. A confiança no Tribunal é merecida e, em todos os casos, o Tribunal deve continuar a merecê-la. Trata-se de uma confiança baseada na obtenção de uma audiência e de uma decisão justas e independentes. E uma das coisas em que o Tribunal insiste para conseguir uma decisão justa é a divulgação dos documentos relevantes.

## **Divulgação pela República**

11. A República de Moçambique, como Estado, tem uma estrutura de Ministérios, Gabinetes e Conselhos. Estes foram denominados entidades do Estado por conveniência. As questões deste litígio afectam ou alegadamente afectam um grande número dessas entidades do Estado. Funcionários e titulares de cargos individuais estiveram envolvidos em momentos importantes e alguns são objecto de alegações. O actual Presidente, o Presidente Nyusi, é também parte neste litígio a título pessoal. Alguns dos indivíduos, incluindo o actual Presidente, ocuparam diferentes cargos relevantes em diferentes alturas.
12. Entre as entidades estatais da República, contam-se cinco: o Gabinete do Presidente, o Gabinete do Primeiro-Ministro, o SISE (que se ocupa da segurança do Estado), o Conselho de Estado e o Ministério do Interior.
13. O Credit Suisse aceita o facto de o Ministério do Interior não ser tão central para as questões em litígio como outros. Em contrapartida, o SISE terá alegadamente um papel central. A Sra. Sophia Hurst ilustrou, para a Sra. (Isaltina) Lucas (uma antiga funcionária sénior do Tesouro da República e parte no litígio), que existe material para mostrar a ligação dos pagamentos relevantes com o SISE. O Sr. (António) do Rosário e o Sr. (Gregório) Leão (este último um antigo Director-Geral do SISE) são nomes que figuram de forma proeminente no litígio. O litígio inclui alegações de suborno e cinco funcionários ou titulares de cargos que alegadamente foram subornados são do SISE ou do Gabinete do Presidente. Para além do actual Presidente, as acções e os conhecimentos do anterior Presidente são relevantes, tal como os dos titulares do cargo de Primeiro-Ministro.
14. As cinco entidades estatais que mencionei estavam entre as que se esperava estarem na posse de documentos relevantes. A própria República o afirmou no seu documento de análise da divulgação, na secção 2. Também se poderia esperar que a Marinha e a PGR (a função jurídica interna da República) guardassem documentos relevantes. Todos são obrigados a arquivar documentos ao abrigo da lei moçambicana e, nesse processo, a decidir uma classificação de documentos a partir de uma lista de quatro níveis de classificação descritos na República de Moçambique v Credit Suisse e Outros (Acórdão 6) [2023] EWHC 91 (Comm).
15. A maior parte das pesquisas de documentos relevantes exigidas à República foram pesquisas no modelo D, de acordo com as regras que regem a divulgação.

## **Peters & Peters e PGR**

16. Os advogados da República são a Peters & Peters. Eles, tal como outros advogados de outras partes, têm trabalhado o melhor que podem. Houve alturas em que me perguntei se os dirigentes da República se aperceberam do valor da experiência e dos conhecimentos especializados da Peters & Peters e da importância de ter em conta essa experiência e esses conhecimentos.
17. Uma palavra sobre a PGR. Como o Sr. Tim Howe KC salientou, a PGR, ao contrário da Peters & Peters, não é um advogado que tem obrigações para com este Tribunal enquanto seu funcionário. Pode ter obrigações para com o Presidente na sua capacidade oficial para a República. No entanto, como parte neste litígio, a República tem deveres para com este Tribunal, em particular em relação à divulgação, e a PGR tem uma função profissional neste contexto. Também esteve envolvida em aspectos da história do assunto,

incluindo o confisco de bens relevantes.

## **Resultados e posição actual**

18. Foi-me fornecida uma vasta informação, em vários depoimentos de testemunhas, mas, em particular, um depoimento de Keith Oliver, da Peters & Peters, o seu [parágrafo] décimo nono. O Sr. Jonathan Adkin KC, em nome da República, acrescentou a essa informação no decurso desta audiência, sob instruções, o que foi útil.
19. O exercício até à data tem sido claramente um exercício de escala e de desafio. Tenho em conta as diferenças que existirão entre os sistemas de que a República dispõe para fins de administração pública, incluindo a retenção de informação e a manutenção e recuperação de registos, e os sistemas disponíveis noutros Estados que gozam da sorte de disporem de maiores recursos ou de disposições mais desenvolvidas.
20. A Peters & Peters foi autorizada a participar ou a efectuar buscas em algumas entidades estatais para obter documentos relevantes, o que levou à divulgação de documentos relevantes. Foram efectuadas buscas importantes, por exemplo, no Ministério das Finanças e da Economia.
21. É, como este Tribunal já considerou (ver Acórdão 6), lícito ao abrigo da lei moçambicana designar advogados individuais da Peters & Peters sobre “necessidade de conhecer”, de modo a permitir a sua participação em buscas de documentos relevantes em entidades estatais. No entanto, a República recusa-se a exercer esse poder legal em qualquer uma das cinco entidades estatais que eu identifiquei particularmente. Essa recusa tem-se verificado em relação a qualquer nível ou grau de classificação dos quatro níveis ou graus disponíveis (que vão de “segredo de Estado” a “restrito”). As pessoas com autoridade relevante para designar a “necessidade de conhecer” nestas entidades incluem (conforme o caso) o Presidente ou o Primeiro-Ministro.
22. Embora a lei moçambicana também permita designar a PGR como “necessidade de conhecer”, e a PGR tenha sido designada como tal no Ministério do Interior e no Gabinete do Primeiro-Ministro, a República não exerceu esse poder nas outras três das cinco entidades estatais; e, mais uma vez, em relação a qualquer nível ou grau de classificação.
23. Os resultados da actual posição são impressionantes. Não foram divulgados quase nenhuns documentos do Gabinete do Presidente e do SISE. Faltam mesmo documentos recentemente referidos num processo criminal relacionado em Moçambique.
24. Há exemplos de documentos que se sabe existirem, que são passíveis de divulgação, mas que não foram fornecidos pelas entidades estatais relevantes. Centrando-se no SISE, o Sr. Duncan Matthews KC, da Privinvest e outros, aponta um documento de Junho de 2017 que mostra o envolvimento do SISE em assuntos relevantes que não foi divulgado pelo SISE. Foi divulgado um documento de Maio de 2017, mas não quaisquer materiais conexos que, obviamente, sugere terem existido. Além disso, não há provas claras, pormenorizadas e específicas para este Tribunal de que os pontos que acabei de mencionar tenham sido utilizados para desafiar vigorosamente a SISE na sua divulgação.
25. Por outro lado, a conta (de e-mail) institucional do Sr. Chang, antigo Ministro das Finanças da República, foi considerada vazia por não ter sido utilizada. Verifica-se, no entanto, que estava operacional e que o que aconteceu foi que o seu conteúdo parece ter sido apagado. O Sr. Stephen Midwinter KC, pelas Partes Enyo, e outros advogados, tinham razão em insistir na área da divulgação de documentos electrónicos. Esta conta (de e-mail) institucional do Sr. Chang é potencialmente muito importante; e eu vou acompanhar de perto os esforços que a República faz aqui para chegar aos dados subjacentes, apesar da eliminação. Já foi comunicado a este Tribunal que outras reservas de mensagens electrónicas em todo o Governo,

conhecidas como INAGE (Instituto Nacional de Governo Electrónico), se perderam devido a danos. Este facto torna ainda mais importante outra fonte potencial, como esta conta institucional.

26. Aos assuntos que acabo de mencionar deve acrescentar-se o seguinte. A divulgação exigida da Marinha ainda não foi concluída, e não há clareza sobre o motivo dessa posição e quando será concluída; esta área de divulgação foi especificamente destacada pelo Sr. Matthews KC em vários pontos da gestão do litígio. Depois, a República comunicou pela primeira vez às outras partes neste litígio, em 31 de Janeiro de 2023, uma decisão segundo a qual seis das sete secções do Ministério do Interior não seriam revistas; tratou-se de uma mudança súbita que não contribui em nada para a confiança no exercício de divulgação como um todo. E outros documentos copiados, aparentemente, ainda estão na posse da Kroll, a agência utilizada pela República com o apoio de outro Governo para investigar numa fase anterior; embora pareça que aqui uma solução está agora próxima e saúdo a cooperação entre as partes que permitiu chegar a esse ponto.

## **Avaliação**

27. O Tribunal orientar-se-á, no que respeita à divulgação, pelos requisitos de razoabilidade e proporcionalidade. Também tenho bem presentes, como me convida o Sr. Adkin KC, os termos exactos do ponto 3.1(4) e 3.2(2) da Directiva Prática relevante (PD51U e PD 57AD).
28. O Sr. Adkin KC também efectuou, compreensivelmente e de forma útil, uma análise forense dos exemplos de questões a divulgar que tinham sido destacados por outras partes. O seu objectivo era testar a questão da importância da divulgação por parte das entidades estatais acima referidas. Contudo, nenhuma destas análises do que eram simplesmente exemplos de questões a divulgar pode, na minha opinião, contradizer o ponto fundamental, no qual todas as partes têm, francamente, estado a trabalhar, e com razão, que é o facto de as entidades estatais terem uma relevância real em toda a peça.
29. O Sr. Howe KC e o Sr. Richard Hill KC salientam ainda que a importância das questões a divulgar se estende a todo o litígio actual e, especificamente, ao que foi designado por processo de imunidade. Como resumiu o Sr. Howe KC, os processos de imunidade incluem uma alegada conspiração fraudulenta mais vasta, com um objecto e uma finalidade diferentes. Mais uma vez, não se pode questionar o lugar das entidades estatais no exercício de divulgação.
30. É evidente que a República está preocupada com a segurança, nomeadamente quando se trata de entidades estatais. A segurança de um Estado amigo estrangeiro é um assunto de grande importância. No depoimento da República, nomeadamente nos pontos 333 e seguintes do depoimento do Sr. Oliver, este facto é sublinhado, e compreensivelmente sublinhado com particular relevância para o Gabinete do Presidente e o SISE.
31. A República solicitou as observações de um perito em questões de segurança do Estado. Li o relatório resultante com todo o respeito, mas considero que o perito, em termos, está a abordar uma questão de autorização para permitir o acesso ilimitado a todos os documentos e dados em todo um departamento governamental relevante. Não é surpreendente que o perito diga que esse tipo de autorização alargada é extremamente raro. O perito salienta ainda que uma das consequências dessa autorização, tal como ele entende a questão que está a abordar, é que implicaria o acesso a documentos que estavam claramente fora da “necessidade de conhecer” daqueles a quem foi dada essa autorização alargada.
32. O relatório não está correcto. Não se trata de uma crítica ao perito. Pelo contrário, nunca foi o tipo de exercício que ele aborda que precisou de ser pedido às entidades estatais. As buscas são necessárias, mas a forma exacta como as buscas necessárias devem ser feitas é matéria para uma discussão sensata e cuidada entre a entidade, a PGR e os solicitadores em questão. O que não pode acontecer é deixar a entidade “fora

dos limites” num caso desta natureza e gravidade e que envolve as questões que envolve. A razão para tal é óbvia. Se um documento contém a resposta a um caso e só está guardado num cofre no gabinete do chefe do Governo ou da segurança, então é claro que um julgamento justo exige esse documento.

33. No caso em apreço, numa fase anterior, previa-se que a Peters & Peters teria uma participação estreita e, sem dúvida, o mesmo se aplicaria à PGR. Se tal não aconteceu, então por quem é que a pesquisa foi agora efectuada? Os resultados não resistem, à primeira vista, à mais simples contestação; e não é dito ao Tribunal que aqueles que efectuaram a busca tenham enfrentado essa contestação.
34. Para as partes e para os outros que acompanharam o desenrolar deste processo até à data, espero que seja claro que o Tribunal procurou fazer o que estava ao seu alcance para ajudar. Continua pronto a prestar mais assistência. Explicou o processo de divulgação e o que as firmas de advogados trazem para esse processo. Sublinhou repetidamente a sua disponibilidade para considerar acordos de confidencialidade do tipo mais rigoroso. Ofereceu-se para dar orientações sobre a divulgação nas circunstâncias particulares e difíceis do caso. Quando a República levantou a questão da legalidade da designação da “necessidade de conhecer”, o Tribunal providenciou no sentido de a examinar de perto para chegar a uma decisão sobre a questão, de modo a que as partes soubessem qual era a sua posição.
35. O Sr. Hunter KC, do Credit Suisse, apresentou a proposta de que, quando, como neste caso, a divulgação alargada exige buscas razoáveis, isso significa que os advogados de uma parte o fazem. Não há qualquer dúvida de que é essa a expectativa; mas considero que haverá excepções. Um exemplo necessário é quando um litigante se representa a si próprio. Mas mesmo quando há advogados, não posso excluir que, num determinado caso, uma parte possa demonstrar que os seus deveres de divulgação foram cumpridos, num ou noutro aspecto, por um meio diferente dos advogados que efectuam a pesquisa. Do mesmo modo, os advogados num determinado caso podem demonstrar que os seus próprios deveres de divulgação foram cumpridos, mesmo que não tenham efectuado a busca propriamente dita. Isto pode envolver buscas efectuadas por outros e pode implicar que os advogados deem um contributo diferente, através de supervisão, fiscalização, formação, controlo, contestação e afins. Este pode ser especialmente o caso quando a situação envolve considerações agudas de proporcionalidade e razoabilidade. Mas quanto maior for o desvio ou o ajuste da expectativa de que as buscas serão realizadas pelos advogados de uma parte, mais o Tribunal precisa de ser informado sobre isso, e com algum pormenor, para que possam ser consideradas alternativas. Mas isso não aconteceu, pelo menos ao nível que o Tribunal necessita e contra os maus resultados que foram alcançados.
36. O que importa é a integridade do exercício e a confiança no resultado. O resultado envolve não apenas o que é produzido, mas também o que não é perdido, pelo que a transparência será importante. As alterações tardias, especialmente as que se afastam do que foi proposto na secção 2 do DRD, podem necessitar de mais explicações. Poderá ser adequado discutir antecipadamente com as outras partes as disposições propostas, em conformidade com a cooperação que o Tribunal espera. Poderá ser sensato solicitar ao Tribunal que aplique antecipadamente as disposições, quer através de uma breve audiência de orientação sobre a divulgação, quer no decurso de uma conferência de gestão do processo.
37. Mas, dito isto, tenho de me concentrar na divulgação como um meio para atingir um fim. O objectivo é um julgamento justo. Tenho de ter em conta o que foi divulgado, o julgamento e as questões nele contidas. Não devo permitir que uma disputa sobre uma parte ou área da divulgação seja vista como se fosse a disputa entre as partes. E o requisito geral é sempre informado pelo que é razoável e proporcional.

### **Excluir; tirar conclusões negativas**

38. O incumprimento das ordens do tribunal ou do processo de divulgação é, por si só, uma questão importante.

É claro que, neste caso, a importância é, mais uma vez, no contexto da equidade do julgamento. Cada caso deve ser considerado com base nos seus próprios factos e circunstâncias.

39. Já referi que o Presidente faz parte neste litígio. Ele é também a pessoa que tem, ao que parece, a autoridade máxima para aceder aos documentos mais importantes do Estado, nas entidades mais importantes do Estado. Pode ser que seja a sua posição individual que ponha em risco a posição da República. A responsabilidade é, no entanto, da República, mesmo quando o seu Presidente se recusa a ajudar por razões que podem ser de interesse próprio. A questão não está necessariamente encerrada. Existe sempre a possibilidade de a República, no interesse do seu povo, explicar o problema ao Tribunal de Justiça, embora eu compreenda perfeitamente o quão difícil isso pode ser.
40. Houve uma discussão útil em toda a sala de audiências sobre a disponibilidade da sanção, não de exclusão, mas de inferências adversas a serem tiradas. A discussão incluiu, entre outros, o Sr. Hunter KC pelo Credit Suisse, o Sr. Adkin KC pela República, o Sr. Midwinter KC pelas partes Enyo e o Sr. Lau pelas partes Pallas.
41. Resulta claramente desta discussão que pode ser difícil e, por vezes, talvez impossível, recorrer à sanção de inferências adversas, dada a matriz de alegações e alegações cruzadas entre as muitas partes neste litígio. O Sr. Midwinter KC e o Sr. Timothy Lau não excluíam essa possibilidade e eu também não. O Sr. Adkin KC, de facto, não procura excluí-la como uma possibilidade no julgamento.
42. Além disso, não se deve perder de vista a questão levantada pelo Sr. Peter Knox KC, em nome da Credit Suisse Deal Team, que sublinha que a retenção de provas de apoio positivas não pode ser resolvida através de inferências negativas. O Sr. Howe KC faz uma analogia neste domínio com a forma como se tiram conclusões após a destruição de documentos, quando o facto da destruição é conhecido, mas as consequências não o são. É claro que os documentos podem ser divulgados, mas podem não ser do mais alto grau de relevância; mas é importante aqui compreender que um número desconhecido não chegou à Peters & Peters para decidir a questão da relevância.
43. Daqui decorre que a possibilidade de a anulação ser a última solução para o incumprimento quando a equidade do julgamento está ameaçada é muito real num caso desta natureza. Tal como o Sr. Hunter KC afirmou na sua resposta, os tribunais devem estar preparados para utilizar a ameaça, sempre que necessário, para alcançar o cumprimento e a equidade. Fui levado a decisões valiosas de Fancourt J no decurso do litígio Byers v Samba, em que, com base nos factos e nas circunstâncias desse litígio, houve uma anulação parcial. Em alguns casos, o próprio julgamento, e não um ponto antes do julgamento, será o ponto em que existe maior clareza e em que é possível obter precisão, quer no que se refere à utilização de inferências negativas, quer no que se refere à supressão de alegações de facto.

## **Conclusões**

44. Perante isto, o que é que eu preciso de fazer agora para ter um julgamento justo? No caso em apreço, cheguei às seguintes conclusões. Estas conclusões serão acompanhadas de uma nova gestão do processo no período que medeia até ao julgamento.
45. Em primeiro lugar, devo declarar que a República não está a cumprir os seus deveres de divulgação, nomeadamente no que se refere aos documentos que se encontram no Gabinete do Presidente, no SISE e no Conselho de Estado.
46. Em segundo lugar, devo ordenar à República, pela Peters & Peters como seus advogados e como partes deste Tribunal, que prepare e apresente um plano dirigido a este Tribunal, e fornecido num prazo a ser

discutido, para a divulgação de documentos relevantes dessas três entidades estatais.

47. Trata-se de um novo exercício como se se estivesse a começar do início. O plano pode incluir qualquer pedido a este Tribunal no sentido de preservar a confidencialidade de qualquer documento susceptível de ser divulgado ou mesmo para que este Tribunal considere a possibilidade de isentar um documento da divulgação quando, por exemplo, não é de relevância central mas está classificado ao nível ou grau de “segredo de Estado”. Discutirei com as partes a forma de determinar esse pedido, caso seja efectuado. Esta é uma área em que, em algumas circunstâncias, a visibilidade total pode não ser algo que possa ser fornecido a todas as partes e, por vezes, sujeito a discussão com as partes, o Tribunal pode ter de considerar a questão num quadro mais restrito.
48. Em terceiro lugar, devo exigir que a República, pela Peters & Peters como seus advogados e como partes deste Tribunal, reveja os documentos que são mantidos electronicamente pela PGR para identificar quaisquer documentos relevantes que possam ser divulgados. Esta revisão pode envolver a PGR, mas deve ser supervisionada pela Peters & Peters. Não deve ser alargada aos documentos do processo penal principal ou do processo de cópia (tal como estes foram definidos em decisões anteriores) no sentido de retirar documentos desses processos. Isto respeita as decisões actuais do Tribunal de Moçambique. Contudo, quando se propõe a exclusão de qualquer documento relevante que não seja retirado do ficheiro criminal principal ou do ficheiro de cópias, mas que seja simplesmente uma nova cópia de um documento que se pensa também constar do ficheiro criminal principal ou do ficheiro de cópias, então esse documento deve ser identificado e deve ser objecto de um pedido de instruções dirigido a mim.
49. Em quarto lugar, devo exigir que a República, através da Peters & Peters, proceda a uma investigação forense completa da conta de correio electrónico institucional do Sr. Chang, em conjunto com a PGR e peritos em TI, a fim de identificar se o material apagado pode ser recuperado ou reconstruído. Deverá ser apresentado a todas as partes e a mim um relatório sobre este exercício, com as conclusões alcançadas e eventuais propostas.
50. Em quinto lugar, tendo sido concluído o julgamento criminal recentemente perante o Tribunal Moçambicano, no caso de qualquer documento lido pelo Juiz Moçambicano na sua sentença ou lido em audiência pública durante o julgamento não estar de outra forma disponível a uma parte deste litígio em Londres e ser considerado por essa parte como sendo de real importância, então deverá haver uma ligação entre os advogados com vista a obter uma cópia desse documento, incluindo, se necessário, através de um pedido específico em relação a esse documento específico feito pela República ao Juiz do Tribunal Moçambicano. O assunto deve ser-me remetido se houver alguma incerteza ou se for considerado útil que eu considere um pedido deste Tribunal ao Tribunal Moçambicano para esse documento.
51. Em sexto lugar, concluí que não devo, nesta fase, ordenar a anulação total ou parcial das alegações da República. No entanto, devo tratar esta questão como uma questão de revisão contínua ao longo do período que decorre até ao final do julgamento. Para o efeito, concederei uma liberdade de requerimento a todas as partes; mas, além disso, reservo-me o direito de levantar a questão por minha própria iniciativa. A liberdade de aplicação não se destina a permitir segundas contestações sobre os mesmos factos e circunstâncias; destina-se especificamente a permitir flexibilidade à luz de desenvolvimentos ou de perspectivas materialmente acrescidas.
52. Em sétimo lugar, concluí que não devo, nesta altura, exigir um calendário na forma proposta pelo Sr. Midwinter KC para as partes Enyo, ou no estilo do Woodland 4, tal como proposto pelo Sr. Matthews KC. Contudo, um ou outro destes documentos pode ser um documento útil para o julgamento. Proponho, por conseguinte, considerar na conferência de gestão do processo de Julho se devo ordenar a preparação de um calendário a ser apresentado na altura ou por volta da altura das alegações escritas de abertura do julgamento da República.



53. Em oitavo lugar, em pontos específicos, concederei uma prorrogação do prazo para a divulgação de documentos relevantes da Marinha; à luz da actividade actual resultante da ligação entre algumas das partes, não preciso de dizer nada sobre os documentos que ainda estão na posse da Kroll, mas estou preparado para apoiar essa actividade com uma ordem apropriada; e esperarei que o exercício de correspondência que está actualmente em curso em relação a e-mails em dispositivos pessoais continue (ver República de Moçambique contra Credit Suisse e outros (Acórdão 4) [2022] EWHC 3054 (Comm)). Se o Credit Suisse ou qualquer outra parte o requerer, estabelecerei um calendário para determinar a questão do “controlo” com provas periciais; não me pronunciarei sobre qualquer aspecto do controlo separadamente e antes desse exercício.
54. Em nono lugar, devo exigir que a PGR obtenha assessoria ou aconselhamento adicional da Peters & Peters em relação à questão dos documentos divulgáveis de dispositivos que foram apreendidos em Moçambique.
55. Estes nove assuntos serão, naturalmente, registados em despacho na devida altura.
56. Devo recordar formalmente a todas as partes que os seus deveres de divulgação são contínuos. Posso, a qualquer altura, pedir contas a qualquer parte a este respeito. Um exemplo é em relação aos esforços da República para obter decisões do Tribunal Moçambicano que possam melhorar a divulgação de documentos relevantes.
57. Como já referi, estou perfeitamente ciente das exigências de tempo e de recursos. Deliberadamente, não estabeleci prazos na maior parte do tratamento que acabo de dar aos nove pontos. A minha intenção é considerar propostas razoáveis de períodos de tempo que permitam realizar bem o trabalho, dando tempo para actividades de acompanhamento em alguns dos pontos e sem risco para a data do julgamento e para uma preparação adequada para o mesmo. Esforcei-me por não estabelecer requisitos que levassem simplesmente ao fracasso. Esforcei-me por aplicar as normas da proporcionalidade e da razoabilidade em cada ponto.
58. Não disse mais nada sobre a “necessidade de conhecer”. Existe o poder de designar e todos os interessados conhecem as razões para tal. O problema é a incapacidade de exercer esse poder mesmo em níveis ou graus baixos de classificação. Não estou convencido pelo que ouvi sobre os procedimentos perante o Tribunal Moçambicano para o reconhecimento. Tomei em consideração as questões que acabo de mencionar ao tomar as minhas decisões sobre o que deve ser feito nesta fase. Continuarei a ter em consideração a posição em relação à “necessidade de conhecer” em fases futuras.

### **Observações finais**

59. O senhor Adkin KC falou em nome da República, se me é permitido dizê-lo, com habilidade e responsabilidade. Não é fácil reunir respostas a desafios provenientes de tantos quadrantes. O Tribunal está grato a ele e à equipa jurídica que lidera, tal como está, volto a sublinhar, a todas as outras equipas jurídicas que prestaram assistência esta semana.
60. No decurso da audição, o Sr. Adkin KC afirmou que a República se tinha esforçado muito por fornecer “uma enorme quantidade de informações num período de tempo bastante reduzido”. Concordo com esta afirmação. O Sr. Adkin KC disse que os pedidos “deveriam ser sobre o caminho a seguir e deveriam ser sobre a avaliação das graves queixas que estão a ser feitas sobre a divulgação da República”. Também concordo com isso. E foi isso que fiz; embora não queira nem possa ignorar as falhas registadas até à data.
61. O Sr. Hunter KC, do Credit Suisse, na sua argumentação oral de resposta, sugeriu, como parte de uma abordagem, que eu aproveitasse a oportunidade desta audiência para deixar bem claro à República e ao seu Presidente que a provável sanção em caso de incumprimento é a anulação de todo ou parte do seu

processo; e que eu ordenasse à República que deixasse isso claro ao seu Presidente.

62. Não posso dizer, neste momento, se o Presidente está decidido a ajudar neste processo, no interesse da República e do seu povo, ou se o está a dificultar por interesse próprio. O que se pode dizer é que, até à data, ele não fez o que estava ao seu alcance para responder em relação ao seu envolvimento pessoal como parte e em relação às alegações feitas contra ele pessoalmente. Também não ajudou, aparentemente, na sua posição à frente de entidades estatais relevantes, no que respeita ao acesso à documentação para efeitos dos deveres de divulgação da República.
63. Não vou aceitar a sugestão do senhor Hunter de dirigir observações ao Presidente. Nas circunstâncias actuais, essa é ainda, em primeiro lugar, uma questão entre a República e o Presidente. Contudo, a República, em nome do povo moçambicano, tem sempre a liberdade, como já referi, de me esclarecer se parte da dificuldade é o Presidente, para que eu possa ter isso em conta onde e na medida do necessário, juntamente com todas as outras considerações.
64. Contudo, o Sr. Adkin KC informou-me gentilmente que o Procurador-Geral Adjunto da República está presente na sala de audiências e tem estado presente durante as audiências desta semana. Registo a sua presença com respeito, tal como faço com a presença de todas as outras partes ou representantes seniores presentes pessoalmente ou por ligação remota.
65. Aproveito a oportunidade para lhe dizer, Senhor Vice-Procurador-Geral da República, na qualidade de representante da República, que a declaração que tive de fazer como primeiro dos nove pontos é um assunto verdadeiramente sério. Nos nove pontos, apresentei os passos básicos e essenciais que agora são necessários. Avaliarei não só o facto, mas também a qualidade do cumprimento, o que se estenderá, em alguns casos, ao que mais deve ser feito à luz do resultado do passo em questão.
66. A minha preocupação é a de uma justa determinação das questões que as partes confiaram ao Tribunal. Se tiver de exercer os meus poderes de cancelar para garantir o cumprimento dos deveres da República e das obrigações da República neste contencioso, fá-lo-ei. E fá-lo-ei porque é esse o meu dever e porque está em causa a equidade do julgamento que pretendo proporcionar à República e a todas as partes.